



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1208, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, criação de elementos de despesas e fontes de recursos até o montante de R\$ 10.027.518,00 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais) em favor do Executivo, no exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para atender despesas correntes e de capital no presente exercício no montante de R\$ 10.027.518,00 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais), em favor das unidades: Fundo Estadual de Assistência Social, Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, Departamento Estadual de Trânsito, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social e Ministério Público, destinada à cobertura de despesas com criação de elementos de despesas e fontes de recursos.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos montantes especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, através de decreto, as correções necessárias e devidas para adequação de emendas parlamentares ao orçamento de 2003 que se encontram com a classificação de seus elementos de despesas incompatíveis com seus objetivos.

Parágrafo único. O decreto que efetuar as correções indicadas no *caput* deverá especificar os números das emendas que estão sofrendo as devidas adequações, sendo que estas não poderão modificar o objetivo da respectiva emenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial
de 29/09/2003

DE ... DE ... DE ...

Autônoma e Poder Executivo a este crédito adicional
suplementar crédito de elementos de despesas
líquidas de recursos até o montante de
R\$ 10.000.000,00 (dez milhões, zero e nada mil, por
centos e dez mil reais) em favor de execução, no
exercício corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

faz saber que a seguinte Lei foi sancionada e publicada:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para atender às
despesas e de capital no presente exercício no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões, zero e
nada mil, por centos e dez mil reais) em favor das unidades: Fundo Estadual de Assistência Social, Fundo
Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia,
Instituto Estadual de Assistência Social, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, Secretaria
de Estado de Agricultura, Pecuária e do Desenvolvimento Econômico e Social e Ministério Público, des-
tinada a cobrir as despesas com pessoal de elementos de despesas e fontes de recursos.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior destinam-se ao pagamento
de salários, vantagens e demais obrigações trabalhistas, indenizações, honorários, diárias, passagens, despesas
com alimentação, transporte, hospedagem, aluguel, energia elétrica, água, gás, telefone, correio, material de
consumo e outros necessários ao funcionamento das unidades mencionadas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para as despesas com pessoal, as dotações previstas e
quedas para esse fim em todas as unidades mencionadas no artigo 1º, que se encontram com a
disponibilidade de recursos necessários para a execução de suas atividades.

Art. 4º O presente artigo não se aplica às despesas com pessoal das unidades mencionadas no artigo 1º, que
já tenham sido inscritas em dotações específicas, ficando as mesmas inscritas em dotações específicas para
atender às despesas com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Falado do Governo do Estado de Rondônia, em ... de ... de 2003. 112ª da República

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Assistência Social			
1112.082441024.2340	Apoiar ações relacionadas à assistência comunitária.	4450.4300	00	1.088.000,00
1112.082431024.2342	Apoiar ações relacionadas à assistência a criança e adolescente.	4450.4300	00	80.000,00
1112.082421024.2343	Apoiar ações relacionadas à assist. ao port. de necessidades especiais.	4450.4300	00	20.000,00
	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.			
1113.082431025.2328	Apoio c/ recursos financ. aos munic. e ONG's que realizam atmt. ao adolesc.	4450.4300	00	80.000,00
	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia.			
1130.082441022.1102	Distribuição de cestas básicas às famílias carentes.	3350.4300 3390.3000	00 00	35.000,00 100.000,00 135.000,00
	Departamento Estadual de Trânsito.			
1520.061811002.2271	Campanha educativa para a prevenção de acidentes de trânsito.	3390.3900	40	50.000,00
1520.061221015.2281	Manutenção e conservação de bens imóveis.	3390.3900	40	180.000,00
1520.061221015.2282	Manutenção dos serviços de transportes.	3390.3000	40	180.000,00

TOTAL 1.813.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Departamento Estadual de Trânsito.			
1520.061221015.2283	Manutenção de serviços administrativos.	3390.3600	40	200.000,00
1520.061221015.2284	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais.	3190.1300	40	50.000,00
1520.061221015.2285	Ações de informática.	3390.3900	40	200.000,00
	Secretaria de Est. de Desenvol. Ambiental – SEDAM.			
1801.185411055.1072	Programa Nacional de Recursos Naturais – PNMA.	3390.3000	16	18.000,00
		4490.5200	16	12.000,00
				30.000,00
1801.041221015.2434	Manutenção das atividades da SEDAM.	3390.3000	00	16.118,00
	Sec. de Est. da Agricultura, Produção e do Desenvol. Econ. e Social.			
1901.041220000.0172	Despesas de exercícios anteriores.	4490.9200	12	1.089.900,00
1901.226611009.1109	Concessão de empréstimo – microcrédito.	4450.4200	00	1.000.000,00
1901.206011013.2222	Apoio a iniciativas locais.	4490.5100	16	3.050.000,00
1901.206061013.2351	Apoio as famílias rurais.	3350.4100	00	1.500.000,00
		3350.4300	00	60.000,00
		4450.4300	00	873.000,00
				2.433.000,00
1901.206011013.2395	Mecanização agrícola.	4450.4300	00	100.000,00
	Ministério Público do Estado.			
2901.021221015.2002	Custeio e manutenção das atividades do MPE/RO.	3390.3000	12	1.500,00

TOTAL 9.983.518,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
2901.021221015.2002	Ministério Público do Estado.			
	Atividades do MPE/RO.	3390.3000	16	1.000,00
		3390.3600	12	39.000,00
		3390.3600	16	4.000,00
				45.500,00

TOTAL 10.027.518,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Assistência Social.			
1112.082441024.2340	Apoiar ações relacionadas a assistência comunitária.	4450.4200	00	1.088.000,00
1112.082431024.2342	Apoiar ações relacionadas a assistência a criança e adolescente.	4450.4200	00	80.000,00
1112.082421024.2343	Apoiar ações relacionadas a assistência ao port. de necessidades especiais.	4450.4200	00	20.000,00
	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.			
1113.082431025.2328	Apoio c/ recursos financeiros aos Munic. e ONG's que realizam Atmto. ao Adolesc.	4450.4200	00	80.000,00
	Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia			
1130.082441022.1102	Distribuição de cestas básicas às famílias carentes.	3390.3200	00	135.000,00
	Departamento Estadual de Trânsito.			
1520.061811002.2272	Capacitação de agentes para o proc. de habilitação de condutores.	3390.3600	40	50.000,00
1520.061221015.2283	Manutenção de serviços administrativos.	3390.3900	40	760.000,00
1520.061221015.2284	Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais.	3190.1600	40	50.000,00
	Secretaria de Est. de Desenvol. Ambiental – SEDAM.			
1801.185411055.1072	Programa Nacional de Recursos Naturais – PNMA.	3390.3900	16	46.118,00

TOTAL 2.309.118,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	Sec. de Est. da Agricultura, Produção e do Desenvol. Econ. e Social.				
1901.226611009.1109	Concessão de Empréstimo-Microcrédito.	4490.5200	00	1.000.000,00	
1901.206011013.2222	Apoio às iniciativas locais.	3340.4100	00	300.000,00	
		3350.4100	00	1.200.000,00	
				1.500.000,00	
1901.207521013.2225	Eletrificação rural-orçamento participativo.	4490.5100	12	1.089.900,00	
		4490.5100	16	3.050.000,00	
				4.139.900,00	
1901.206061013.2351	Apoio às famílias rurais.	3350.4100	00	60.000,00	
		4450.4200	00	873.000,00	
				933.000,00	
1901.206011013.2395	Mecanização agrícola.	4450.4200	00	100.000,00	
	Ministério Público do Estado.				
2901.021221015.2002	Custeio e manutenção das atividades do MPE/RO.	3390.3500	12	40.500,00	
		3390.3500	16	5.000,00	
				45.500,00	

TOTAL 10.027.518,00